



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2021

DISPENSA N° 021/2021

CONTRATO N° 024/2021

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica - CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, n° 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães - BA, representada pelo Presidente FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, inscrito CPF/MF n° 039.770.095-40, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA IRMAOS RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n° 13.653.928/0004-60, situado na Rua Benedita Silveira, 421, Bairro Sede, Barreiras/BA, representado pelo Sr. JOÃO CARLOS ROSA RIBEIRO, inscrito no CPF sob n° 107.772.295-87, doravante denominada CONTRATADA, com as normas contidas na Lei Nacional n° 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores, na PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2021, DISPENSA N° 021/2021, para cumprimento do objeto abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

1

000075

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei Nacional nº. 8.666/1993 (e alterações posteriores) Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº. 9.433/2005 no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021, DISPENSA Nº 021/2021, na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

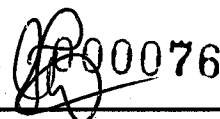
CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste CONTRATO;
- b) designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pela execução do objeto.
- c) supervisionar o objeto deste contrato, exigindo presteza no fornecimento e correção das falhas eventualmente detectadas;
- d) permitir acesso da CONTRATADA ao local da entrega dos materiais;
- e) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto;
- f) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações legais e contidas no termo de referência:

- a) Entregar o objeto do contrato de acordo com as especificações, os quais deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se as disposições da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) quanto às responsabilidades dos licitantes enquanto fornecedores e/ou prestadores de serviços nos casos de sinistros que acarretem danos à Câmara Municipal, inclusive com a inversão do ônus da prova;
- b) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato ser firmado;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega

Dos itens/materiais/ ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- e) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada ao fornecimento originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da realização da contratação;
- g) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- h) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento dos materiais;
- i) Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- j) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas pelo ordenamento jurídico, durante a vigência do contrato;
- k) Prestar garantia aos materiais/serviço em razão do objeto desta contratação/licitação e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo à mesma ser conferida mediante termo escrito;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O valor total para o presente ajuste é de R\$ 17.583,59 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos) para materiais de consumo, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

DESCRIÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDEJA DOCUMENTOS, MATERIAL ACRÍLICA, TIPO TRIPLA, COMPRIMENTO 360 MM, LARGURA 260 MM, ALTURA 60 MM	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 62,10	R\$ 621,00
2	BLOCO ADESIVO, 38MMX50MM, PACOTE COM 4 UNIDADES DE 100 FOLHAS CADA (TOTAL 400 FOLHAS) CORES DIVERSAS. (POST-IT PEQUENO)	PACOTE COM 4 UNIDADES	50	CONSUMO	R\$ 5,36	R\$ 268,00
3	BLOCO ADESIVO, 76MMX76MM COM 100 FOLHAS CORES DIVERSAS. (POST-IT GRANDE)	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 3,96	R\$ 198,00
4	BORRACHAS DE APAGAR BRANCA COM CAPA PROTETORA ERGONÔMICA PARA MAIOR CONFORTO AO USAR E PARA PROTEGER CONTRA SUJEIRA.	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 2,97	R\$ 59,40
5	CADERNO GRANDE CAPA DURA, COM ESPIRAL, 96 FOLHAS	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 8,37	R\$ 167,40
6	CADERNO PEQUENO CAPA DURA, COM ESPIRAL, 96 FOLHAS	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 5,94	R\$ 178,20
7	CAIXA CORRESPONDÊNCIA, MATERIAL ACRÍLICO, COR INCOLOR, TIPO TRIPLA, COMPRIMENTO 370 MM, LARGURA 255 MM, ALTURA 210 MM	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 73,80	R\$ 369,00

0000079



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

8	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPAS, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIA, CAPACIDADE MÍNIMA 16,5 LITROS, COR BRANCA OU PRETA.	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 35,01	R\$ 700,20
9	CAIXA ORGANIZADORA COM TAMPAS, MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO GRANDE, CAPACIDADE MÁXIMA 30 LITROS, COR BRANCA OU PRETA.	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 42,12	R\$ 842,40
10	CAIXA ARQUIVO (ARQUIVO MORTO), DESMONTÁVEL, MATERIAL PLÁSTICO, COR PREFERENCIAL AZUL, BRANCA OU PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 360x250x130mm (CxAxP)	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 6,29	R\$ 629,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO, TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO	UNIDADE	1000	CONSUMO	R\$ 0,77	R\$ 385,00
12	CANETA CORRETIVA MATERIAL PLÁSTICO PONTA DE METAL CARGA DE 8ML	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 5,12	R\$ 153,60

000080



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

13	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA CHANFRADA, COR FLUORESCENTE DIVERSAS, TINTA SUPERFLUORESCENTE E COR VIVA PARA SUBLINHAR E DESTACAR, ESPESSURA DOS TRAÇOS 1MM PARA SUBLINHAR 4 MM PARA DESTACAR DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA PILOTO.	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 1,88	R\$ 188,00
14	CANETA MARCADORA PARA CD/DVD 1.0 MM COR PRETA SECAGEM RÁPIDA RESISTENTE A ÁGUA E UMIDADE	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 8,40	R\$ 168,00
15	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO, TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 0,77	R\$ 385,00
16	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA VERMELHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CORPO SEXTAVADO, TRANSPARENTE E ORIFÍCIO LATERAL, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, MATERIAL PONTA AÇO INOXIDÁVEL COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 0,77	R\$ 77,00

[Handwritten signature]
000081



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

17	ESTILETE RETRÁTIL, ESPESSURA 18MM, APLICAÇÃO ESCRITÓRIO	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 2,39	R\$ 47,80
18	EXTRATOR DE GRAMPO, MATERIAL AÇO, TIPO ESPÁTULA, TRATAMENTO SUPERFICIAL CROMADO, MEDIDAS A PROXIMADAS: 15X2 CM	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 2,70	R\$ 81,00
19	PAPEL AUTO-ADESIVO, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO CONTACT, COR INCOLOR, GRAMATURA 60G/M2, ACABAMENTO SUPERFICIAL BRILHANTE, ROLO MEDINDO 45CMX10M	ROLO	5	CONSUMO	R\$ 30,69	R\$ 153,45
20	FITA ADESIVA, MATERIAL PAPEL, TIPO DUPLA FACE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MULTIUSO, 12MMX30MT	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 6,14	R\$ 122,80
21	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, 12MMX50M	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 13,77	R\$ 275,40
22	FITA ADESIVA, MATERIAL POLIPROPILENO TRANSPARENTE, TIPO MONOFACE, COR INCOLOR, APLICAÇÃO MULTIUSO, 50MMX50M	UNIDADE	50	CONSUMO	R\$ 4,88	R\$ 244,00
23	GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TIPO MESA, CAPACIDADE 25 FL, TAMANHO GRAMPO 26/6, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA EPÓXI	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 21,51	R\$ 430,20

000082



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

24	GRAMPO GRAMPEADOR, MATERIAL METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, TAMANHO 26/6, CAIXA PEQUENA COM 5000 UNIDADES	CAIXA PEQUENA COM 5000 UNIDADES	30	CONSUMO	R\$ 7,81	R\$ 234,30
25	GRAMPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL PLÁSTICO, COMPRIMENTO 80 MM, TIPO LINGUETA, APLICAÇÃO FIXAÇÃO FOLHAS EM PROCESSOS, TIPO ESPELHO GARRA, PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE COM 50 UNIDADES	20	CONSUMO	R\$ 12,75	R\$ 255,00
26	LÁPIS PRETO REDONDO, GRAFITE 2-B, CORPO SEXTAVADO CONFECCIONADO EM MADEIRA DE ALTA QUALIDADE, SEM RACHADURAS.	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 0,25	R\$ 25,00
27	LAPISEIRA, MATERIAL PLÁSTICO, DIÂMETRO CARGA 0,5 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS C/PRENDEDOR, PONTA E ACIONADOR DE METAL C/BORRACHA	UNIDADE	40	CONSUMO	R\$ 5,02	R\$ 200,80
28	PAPEL A-4 BRANCO MATERIAL ALCALINO 75G/M2, RESMA COM 500 FOLHAS	RESMA	500	CONSUMO	R\$ 17,99	R\$ 5.037,20
29	PAPEL CARTÃO, TAMANHO DE UMA FOLHA A4, CORES DIVERSAS	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 0,97	R\$ 194,00
30	PASTA ARQUIVO TIPO AZ, PAPELÃO PLASTIFICADA, TAMANHO OFÍCIO, LOMBO, LARGO, 34,5X28,5X7,0 CM	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 9,54	R\$ 1.526,40

000083



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

31	PASTA CLASSIFICADOR TRANSPARENTE, MATERIAL PLÁSTICO, COM ELÁSTICO, TAMANHO PROPORCIONAL A FOLHA A4.	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 2,10	R\$ 420,00
32	PASTA PLASTICA EM L, INCOLOR TAMANHO A4	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 0,98	R\$ 19,60
33	PASTA SANFONADA TRANSPARENTE, TAMANHO PROPORCIONAL A FOLHA A4 COM 12 DIVISÓRIAS, VISORES E ABAS DE IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 29,45	R\$ 589,00
34	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA, PLASTIFICADA, COM PRENDEDOR, VISOR DE ETIQUETA, HASTES LATERAL MEDINDO 235mmX360mm.	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 2,67	R\$ 400,50
35	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL E PLÁSTICO, TIPO GRANDE, TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 100 FL, FUNCIONAMENTO MANUAL	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 152,73	R\$ 458,19
36	PERFURADOR PAPEL, MATERIAL METAL, TIPO MESA, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, CAPACIDADE PERFURAÇÃO 30 FL, FUNCIONAMENTO MANUAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS FURO REDONDO, QUANTIDADE FUIROS 2 UM	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 35,91	R\$ 359,10



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

37	PILHA, TAMANHO PEQUENA, TIPO ALCALINA, MODELO AA, PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTE COM 2 UNIDADES	30	CONSUMO	R\$ 6,40	R\$ 192,00
38	PILHA AAA PACOTE COM 2 UNIDADES	PACOTE COM 2 UNIDADES	100	CONSUMO	R\$ 7,02	R\$ 175,50
39	PINCEL MARCADOR PERMANENTE CD/DVD, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO PONTA FELTRO, COR TINTA AZUL OU PRETA, ESCRITA FINA.	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 5,45	R\$ 54,50
40	PONTA DE GRAFITE Nº 5 PARA LAPISEIRA, TUBO COM 12 UNIDADES	TUBO COM 12 UNIDADES	30	CONSUMO	R\$ 2,65	R\$ 79,50
41	PORTA-LÁPIS/CLIQUE/LEMBRETE, porta objeto, clips, caneta, bloco p/ recado. Material em acrílico cristal.	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 11,61	R\$ 174,15
42	RÉGUA ESCRITÓRIO, MATERIAL PLÁSTICO FLEXÍVEL, COMPRIMENTO 30 CM	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 0,88	R\$ 17,60
43	TESOURA LÂMINA EM AÇO INOX, 7 POLEGADAS, APROXIMADAMENTE 18CM, COM CABO PLÁSTICO PRETO.	UNIDADE	40	CONSUMO	R\$ 8,01	R\$ 320,40
44	VISOR, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO FIXAÇÃO ENCAIXE, APLICAÇÃO PASTA SUSPENSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM ETIQUETA, CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA COM 50 UNIDADES	10	CONSUMO	R\$ 10,70	R\$ 107,00
VALOR TOTAL: R\$ 17.583,59 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos)						

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.
- c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.
- d) No caso de o objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto/serviço de forma imediata na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, de acordo com a necessidade e sempre mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a entrega dos itens/materiais/prestações de serviços e liberará a referida Nota

Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

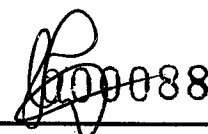
Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.00 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

1.31.006.2.001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00-00 - Material de Consumo



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de validade de 24 de fevereiro de 2021 a 24 de março de 2021 contando da data da sua assinatura, conforme solicitação por esta Casa de Leis, asseguradas todas as garantias previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo Senhor Crithian Santos Silva, conforme Portaria n°. 059 de 11 de janeiro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da lei n° 8.666.1993, e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo objeto do contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da



CONTRATADA que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os materiais objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.

87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente aos produtos em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, quando da entrega do(s) produto(s) solicitado(s) fora do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir do primeiro dia de atraso.

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando decorridos 13 dias, ou mais, de atraso multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

g) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, a qual será aplicada gradualmente, conforme a gravidade da infração.

h) Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante

às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.


SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso do fornecimento dos materiais advier de caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

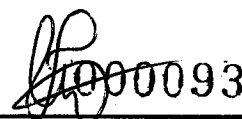
SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 24 de fevereiro de 2021.

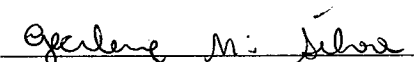


CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE



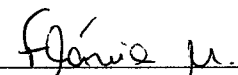
CONTRATADA
INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA IRMAOS RIBEIRO LTDA
JOÃO CARLOS ROSA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:



Aperlene M. Silva

CPF: 964327875-34



Flávia M.

CPF: 862.376.295-99



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021
DISPENSA Nº 021/2021
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 024/2021.

CONTRATADA: INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA IRMAOS RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.653.928/0004-60, situado na Rua Benedita Silveira, 421, Bairro Sede, Barreiras/BA.

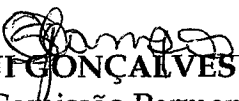
VALOR: R\$ 17.583,59 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 24/02/2021 a 24/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal
006 - Poder Legislativo
00 - Recurso Ordinário
1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas
3.3.90.30.00.-0- Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 24 de fevereiro de 2021.


SABRINE GONÇALVES CAMPOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000095

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

DISPENSA Nº 021/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA.

DATA DE ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CONTRATO: 024/2021.

CONTRATADA: INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA IRMAOS RIBEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.653.928/0004-60, situado na Rua Benedita Silveira, 421, Bairro Sede, Barreiras/BA.

VALOR: R\$ 17.583,59 (dezesete mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 24/02/2021 a 24/03/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 - Câmara Municipal

006 - Poder Legislativo

00 - Recurso Ordinário

1.31.006.2.001 - Gestão das ações legislativas

3.3.90.30.00.-0- Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães - BA, 24 de fevereiro de 2021.

SABRINI GONÇALVES CAMPOS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação